



L E I Nº 3.262

“ Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências ”.

MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a prestação de serviços de plantão médico no Pronto Socorro.

ARTIGO 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

07 – DIVISÃO DE SAÚDE

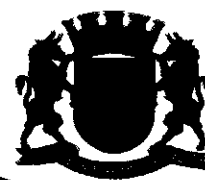
01 – SERVIÇOS DE SAÚDE

10 302 0026 2.017 000 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 219.....R\$ 245.280,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



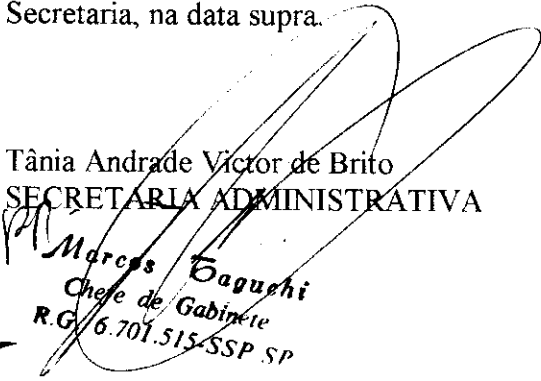
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Francisco Vidal Martins*”, 13 de janeiro de 2.004.



MÁRIO SILVANO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Marcelo Baguetti
Chefe de Gabinete
R.G. 6.701.515-SSP/SP



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

M I N U T A

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA
BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA
BARRETO.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Mário Silvando do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.807.514 SSP/SP e do CIC n.º 705.284.628-49, residente e domiciliado à Avenida Cel. Jonas Alves de Mello n.º 2.095, Jardim Alvorada, no Município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.004, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi n.º 505, na Estância Turística de Pereira Barreto-SP, neste ato representada pelo seu provedor Sr. **Hércules Cordeiro de Novais**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.357.017 SSP/SP e do CIC n.º 496.780.608-25, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **SANTA CASA** para a contratação de médicos plantonistas, visando a prestação de serviços no Pronto Socorro existente no nosocômio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A **PREFEITURA** transferirá, mensalmente, para a **SANTA CASA**, os recursos financeiros próprios para pagamento das despesas havidas com a prestação do serviço de plantão diário (24 hs) a ser executado no Pronto Socorro.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

§ 1º O repasse mensal do recurso terá como resultado o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a hora plantão, multiplicado pelo plantão diário de 24 horas e pelo período mensal de 30 ou 31 dias.

§ 2º A liberação mensal dos recursos se efetivará no décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço conveniado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA.**

Caberá à **SANTA CASA**:

- a) Encaminhar até o último dia 31 de janeiro de 2005 à Secretaria Municipal dos Negócios da Fazenda, prestação de contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação.
- b) Contratar, na modalidade autônoma e desvinculada de vínculo empregatício, profissionais liberais da área médica necessário ao desenvolvimento do Convênio firmado.
- c) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, em até dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos repassados pela **PREFEITURA**.
- d) Fiscalizar os profissionais que atuarão como plantonistas, bem como administrar o serviço médico prestado no plantão.
- e) Sempre dispor, diariamente (24 horas), de um médico por plantão.

**CLAÚSULA QUARTA:
DO VALOR E DA RECEITA**

O valor total do presente convênio é estimado em R\$ 245.280,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

**CLAÚSULA QUINTA:
DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Convênio, serão obrigatoriamente arquivados pela **SANTA CASA**, em ordem





cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA:
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 06 (seis) meses, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.004, prorrogável automaticamente por período idêntico, por interesse das partes, salvo denúncia formal de quaisquer dos partícipes apoiada em fato que caracterize descumprimento de qualquer item do presente.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, de de 2.004.


MÁRIO SILVANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

HÉRCULES CORDEIRO DE NOVAIS
Provedor da Santa Casa

Testemunhas:

1.^a _____
Nome :-
RG :-

2.^a _____
Nome :-
RG :-



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP